

Observatório Social do Brasil – OSB

ESTATUTO SOCIAL

Segunda alteração estatutária

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Observatório Social do Brasil – OSB é pessoa jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Maringá-PR, sito a Rua Basílio Saultchuk, 388, Centro - CEP 87.013-190, regida pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 9.790/99 e por outras disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º – O Observatório Social do Brasil – OSB tem como finalidade a atuação no controle social sobre recursos públicos das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem como a gestão, manutenção e ampliação da Rede de Observatórios Sociais em todo o Brasil, visando o cumprimento de sua missão que é “estimular Estados, Distrito Federal e Municípios a criarem o seu próprio Observatório Social dotando-os com metodologia capaz de orientar o trabalho local de forma padronizada” através de Regimento Interno.

O OSB tem como objetivos gerais:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política que de alguma forma afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos e culturais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
- VI. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- VII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- VIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.
- IX. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- X. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção.

- XI. Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB.
- XII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- XIII. Criar, manter e disseminar metodologia apropriada e as respectivas ferramentas de trabalho, como o Observatório Social, que organizem e facilitem o cumprimento dos objetivos do OSB.
- XIV. Instituir e acompanhar o desenvolvimento de comissões temáticas destinadas a trabalhar de forma articulada com o OSB, visando tratar de assuntos específicos e de relevância para os objetivos do Observatório Social.
- XV. Implantar o processo de filiação de organizações que formarão a rede de ação do movimento nacional pela cidadania fiscal.
- XVI. Instituir um sistema de certificação das organizações que formam a rede de ação do movimento pela cidadania fiscal e que reproduzem, nas suas localidades, as ferramentas de trabalho criadas e oferecidas pelo OSB, em regime de concessão, para o cumprimento dos objetivos.
- XVII. Reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.
- XVIII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas de saúde, educação, recursos humanos, licitações, gastos do poder legislativo e assistência social.

Parágrafo Primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, o OSB poderá atuar em todo território nacional, organizando-se em unidades de trabalho independentes, denominadas filiais e filiadas como Observatórios Sociais Estaduais, Municipais e Distrital, com autonomia administrativa e financeira, regidos por estatuto social próprio e normas operacionais específicas, com atuação em sua área de abrangência, recebendo certificação do OSB, conforme Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A atuação dos Observatórios Sociais - OS se dará através de padrões, previamente estabelecidos e previstos no manual de práticas do OSB.

Parágrafo Terceiro – Com o objetivo de coordenar, em cada Estado os OS Municipais, poderão ser criados os OBSERVATÓRIOS SOCIAIS ESTADUAIS e o DISTRITAL, com o consentimento dos OS Municipais daquele Estado, os quais poderão também auxiliar no controle social das contas do Governo do Estado e da Assembléia Legislativa, conforme suas possibilidades técnicas e operacionais, trabalho regido por estatuto social próprio e normas operacionais específicas, alinhados as estratégias do OSB.

Parágrafo Quarto – Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital serão criados como filiais do OSB, tendo autonomia administrativa-financeira, regidos por estatuto próprio, devendo cumprir os princípios do estatuto do OSB.

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSB poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSB é concedido aos OS Estaduais, Municipais e Distrital, a entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas, através de cidadãos de ilibada conduta, não filiados nem diretamente relacionados a partidos políticos, que as integrem de forma voluntária e por elas sejam nomeados e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB.

Parágrafo Único – O ingresso de pessoas jurídicas como associadas ao OSB, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSB.

Art. 5º - O OSB é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado institucional,
- IV. Associado mantenedor,
- V. Associado benemérito.

Parágrafo Único – Pelo princípio de absoluta isenção político-partidária, é expressamente vedada a participação, independentemente da categoria de associado, contratados como funcionários, dirigentes ou voluntários que:

- a) Estejam filiadas a Partidos Políticos;
- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social do sistema OSB.
- c) Tenham se desfilado de Partido Político há menos de 6 (seis) meses.

Art. 6º - É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembléia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembléia de constituição.

Art. 7º - É associado efetivo, o associado institucional, pessoa jurídica, que tenha participado das atividades do OSB, por prazo não inferior a um ano, sem faltas ou sanções administrativas.

Parágrafo Primeiro: É também considerado associado efetivo, todo Observatório Social regularmente filiado até outubro de 2011, com direito a votar e ser votado através de um representante indicado por sua diretoria, estando em dia com suas obrigações em relação ao OSB.

Parágrafo Segundo: Após outubro de 2011, será considerado associado efetivo todo Observatório Social com um (01) ano de constituição e devidamente filiado ao OSB, com os mesmos direitos consignados no parágrafo anterior.

Art. 8º - Na categoria de associado institucional enquadram-se os Observatórios Sociais Municipais, passando a denominar-se filiados, conforme Cap. XIII.

Art. 9º - O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 10 - O associado benemérito é pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao OSB, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades, não tendo direito a voto.

Parágrafo primeiro - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Segundo: Todos os associados têm direito a voto nas assembléias, desde que em dia com suas obrigações conforme a categoria a que pertence, sendo que o direito a ser votado cabe somente aos associados fundadores e efetivos.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 11 - Para admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 12 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 13 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 14 - Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 15 - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 16 - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 17 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 18 - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria do OSB.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19 - São direitos do associado:

- I. freqüentar a sede do OSB,
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo OSB,
- III. participar das assembleias,
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB,
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se ao processo eletivo nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, desde que seja associado atuante no OSB, nos Observatórios Estaduais, Municipais e Distrital.

Art. 20 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OSB,
- III. zelar pelo nome do OSB,
- IV. participar das atividades do OSB,
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.

CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21 - A estrutura organizacional do OSB é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 22 - São órgãos do OSB:

a) Deliberativos:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Superior
- III - Conselho Fiscal

b) Executivos:

- I - Conselho de Administração

c) Consultivos e de apoio:

- I - Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá criar, mediante homologação do Conselho Superior, outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, diretorias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB.

Art. 23 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os membros integrantes dos órgãos administrativos e associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo - É vedada a distribuição de lucros, superávites, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Terceiro – A administração do OSB deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Art. 24 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

CAP. VII – ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25 – A Assembléia Geral é o órgão máximo do OSB, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, no 1º trimestre, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração, publicada em edital em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Parágrafo Terceiro – Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho Superior
- b) pelo Conselho de Administração
- c) pelo Conselho Fiscal
- d) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo primeiro – A convocação motivada pela iniciativa dos associados deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração que, constatada a regularidade dos associados signatários, efetuará a convocação em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo– Na hipótese de não acatamento por parte do Conselho de Administração, caberá recurso ao Conselho Superior e sucessivamente ao Conselho Fiscal que, observando a regularidade prevista, poderão efetuar a convocação.

Art. 27 – Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 28 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar propostas de alteração de estatuto;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir membros do seu organograma quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às disposições deste estatuto;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSB, proposta pelo Conselho de Administração ou Superior;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO SUPERIOR

Art. 29 – O Conselho Superior é o órgão deliberativo e de orientação estratégica do OSB, composto pelo mínimo de 13 (treze) membros, constituído por associados fundadores e efetivos e por membros convidados integrantes da Rede de Observatórios Sociais.

Parágrafo Primeiro – Nas demais gestões, a composição do Conselho Superior seguirá o determinado neste Estatuto, passando pelo processo eleitoral, conforme descrito nos próximos capítulos.

Parágrafo Segundo – São membros natos do Conselho Superior, respeitado o previsto no parágrafo primeiro do artigo 5º, todos os ex-presidentes do Conselho de Administração que cumpriram integralmente o seu mandato, sendo que suas participações não incidirão no quadro quantitativo previsto no caput deste artigo.

Art. 30 – Compete ao Conselho Superior:

- I. Propor diretrizes para o cumprimento dos objetivos do OSB;
- II. Avaliar e referendar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho de Administração;
- III. Auxiliar o Conselho de Administração nas ações estratégicas e na composição de alianças que visem à sustentabilidade do OSB;
- IV. Avaliar relatórios e prestação de contas do Conselho de Administração;
- V. Zelar pela consistência institucional, orgânica e funcional do OSB;
- VI. Propor e opinar sobre alterações estatutárias, alienação de bens e outros assuntos propostos pelo Conselho de Administração;
- VII. Representar o OSB em eventos nacionais e internacionais e realizar outras ações por solicitação do Conselho de Administração;
- VIII. Propor homenagens e concessão de prêmios a pessoas físicas e jurídicas de destaque nos assuntos de controle social, cidadania fiscal e gestão pública;
- IX. Referendar o presidente do Conselho Consultivo;
- X. Deliberar sobre outros assuntos omissos neste estatuto social.

Art. 31 - Entre os conselheiros; deverá ser nomeado um membro com a função de Presidente do Conselho Superior, com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo único – Os demais membros serão todos denominados como vice-presidentes do Conselho Superior.

Art. 32 – O Presidente do Conselho Superior poderá participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 33 - O Conselho Superior deverá reunir-se quadrimestralmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 34 – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I – representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II – propor e acompanhar projetos e programas,
- III – auxiliar no encaminhamento de estratégias, parcerias e alianças,
- IV – representar o OSB em eventos oficiais quando se fizer necessário,
- V – convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAP. IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 – O Conselho de Administração é órgão executivo do OSB, composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Metodologia e Certificação
- e) Vice-presidente para Assuntos de Tecnologia de Gestão
- f) Vice-presidente para Assuntos de Tecnologia da Informação
- g) Vice-presidente para Assuntos de Controle e Defesa Social

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 36 – O Conselho de Administração reunir-se-á a cada dois meses para avaliação das atividades do OSB, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do OSB e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSB, criando projetos/programas e promovendo a sua execução;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir o quadro administrativo e proporcionar as condições necessárias ao desempenho do seu trabalho;
- VII. contratar e demitir funcionários ou delegar tais poderes ao Diretor Presidente;
- VIII. promover as condições necessárias e respeitar o trabalho e as decisões do Conselho Superior.
- IX. propor a criação de outras categorias de associados;
- X. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- XI. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XII. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, até o final do primeiro bimestre, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como a Assembléia Geral.

Art. 38 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSB.

Art. 39 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. realizar a gestão executiva do OSB, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação do OSB, aprovado pelo Conselho Superior;
- II. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação pertinente, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Superior do OSB;

- III. compor e gerenciar a Diretoria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB, conforme suas diretrizes;
- IV. representar o OSB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB;
- V. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. celebrar acordos e convênios que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB;
- VII. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
 - a) administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB, promovendo a adequada aplicação dos recursos do OSB, observadas as disposições do presente estatuto;
 - b) elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB;
 - c) assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
 - d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
 - e) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB.

Art. 40 - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro – As competências específicas de cada vice-presidente serão descritas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – O Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros é o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Terceiro – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

CAP. X - CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O OSB terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB venham a requerer.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros e escrituração do OSB;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSB, em cumprimento aos dispositivos legais.

CAP. XI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores ou que sejam aprovados pelos Conselhos Superior ou de Administração.

Art. 44 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento da rede da cidadania fiscal e para o cumprimento dos objetivos do OSB,
- II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do movimento nacional pela cidadania fiscal,
- III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB, junto às organizações representadas no Conselho,
- IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 45 - Entre os conselheiros será indicado um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, que deverá ser referendado pelo Conselho Superior do OSB, com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Parágrafo Único – os demais membros serão todos denominados como vice-presidentes do Conselho Consultivo.

Art. 46 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho Superior.

Art. 47 - O Conselho Consultivo deverá reunir-se anualmente, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 48 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
I – representar este Conselho perante o Conselho Superior,
II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
III – acompanhar projetos e programas.

Art. 49 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB.

CAP. XII - DAS FILIAIS

Art. 50 - Por filiais entende-se os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital, que de modo integrado, cumprem as finalidades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, observadas suas competências específicas, de acordo com a base jurisdicional.

Art. 51 – As filiais deverão respeitar o presente estatuto e as normas regimentais do OSB.

Parágrafo Primeiro. Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital, embora organizados nos moldes determinados pelo OSB, ao qual se subordinam, são regidos conforme Regimento Interno do OSB referente à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, entre outros.

Parágrafo Segundo. Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital são dirigidos por diretoria própria e mantidos por entidades mantenedoras, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 52 – O Conselho de Administração, na primeira gestão do OS Estadual e Distrital será composto no mínimo pelos seguintes cargos: presidente do conselho de administração e vice presidente administrativo-financeiro, sendo os mesmos sugeridos pelos OS Municipais do respectivo Estado e nomeados pelo Conselho de Administração do OSB.

Parágrafo Único: Competirá aos membros do Conselho de Administração nomeados, o preenchimento de todos os demais cargos previstos no estatuto.

CAP. XIII - DAS FILIADAS

Art. 53 - Os Observatórios Sociais Municipais são filiados mediante o cumprimento do Art. 11 deste estatuto e após aprovação do Conselho Superior do OSB.

Parágrafo Primeiro. Os Observatórios Sociais Municipais tem como finalidade a atuação no controle social sobre recursos públicos na esfera municipal.

Parágrafo Segundo. São também objetivos dos Observatórios Sociais Municipais, aqueles elencados no Artigo 2º deste Estatuto.

Art. 54 - O processo de reconhecimento da afiliação dos Observatórios Sociais Municipais será de competência do Conselho Superior.

Parágrafo Único: Os Observatórios filiados manterão sua condição mediante renovação anual, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 55 - Os Observatórios Sociais Municipais estarão sob coordenação dos Observatórios dos seus respectivos Estados e na ausência destes, sob coordenação direta do OSB.

Art. 56 - Os cargos da Diretoria dos Observatórios Sociais Estaduais, Municipais e Distrital, apresentam atribuições e composição equivalentes às do OSB.

CAP. XIV - DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - O presidente do Conselho de Administração do OSB convocará Assembléia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal do OSB.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita através de Edital onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três conselheiros indicados, publicando-o uma vez em jornal de circulação diária local e por meio eletrônico, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser candidatos os representantes nomeados pelo Conselho de Administração dos Observatórios Sociais filiados, os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Cada associado terá direito a um voto, não permitido o voto por procuração. Cada Observatório Social deverá indicar oficialmente o nome do seu representante para a votação.

Art. 58 - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão no mínimo 13 (treze) membros do Conselho Superior, os 07 (sete) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelo presidente do Conselho Superior e de Administração da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Parágrafo Primeiro - Os candidatos da chapa eleita, para fins de registro em cartório, deverão apresentar:

I. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB, não são filiados a partidos políticos ou cometeram crimes dolosos;

II. cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

Parágrafo Segundo – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 5º, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao OSB até sessenta (60) dias antes das eleições, bem como não estar filiado a algum partido político.

Art. 59 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolado junto à Diretoria do OSB.

Parágrafo Segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembléia de Eleição.

Art. 60 - As eleições serão realizadas na sede do OSB, durante o horário estipulado no edital de convocação, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 61 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembléia,
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Primeiro - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB.

Parágrafo Segundo – Ressalva-se que a assembléia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 62 - Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação da chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 63 - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 64 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 65 - Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

Parágrafo Segundo – A cada processo eleitoral, em havendo apenas uma (01) chapa concorrente, deverá ser assegurado que haja renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros que cumpriram o mandato vigente, em todos os Conselhos da estrutura administrativa do OSB.

CAP. XV – DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - Constituem patrimônio do OSB:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio do OSB, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo Segundo - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB.

CAP. XVI – DAS RECEITAS

Art. 67 – As receitas do OSB deverão corresponder ao volume de recursos necessários para o funcionamento da estrutura administrativa proposta e sua composição deverá ser feita pelas contribuições periódicas dos Observatórios Sociais filiados, definidos pelo Regimento Interno.

Art. 68 – O OSB poderá captar recursos de outras fontes visando custear e ampliar o suporte técnico aos Observatórios Sociais filiados. Assim, constituem receitas do OSB:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.

II. Recursos financeiros, taxas, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou provadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, resguardado o parágrafo primeiro do item décimo deste artigo.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro: É vedado ao OSB receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social ou da ação dos Observatórios Sociais filiados.

Parágrafo Segundo – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB, dependerá de aprovação do Conselho Superior e Fiscal.

Parágrafo Terceiro - As receitas auferidas pelo OSB serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Quarto - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB.

Parágrafo Quinto - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo Sexto – O OSB poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XVII - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 69 - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração do OSB, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Publicar em jornal de circulação, local da sede e por meio eletrônico no encerramento do exercício fiscal e após a homologação pela Assembléia Geral Ordinária, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OSB.

Parágrafo Terceiro - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.979/99.

Parágrafo Quarto - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVIII - DOS LIVROS

Art. 70 - O OSB manterá seguintes livros:

- I. livro de presença das assembléias e reuniões,
- II. livro de ata das assembléias e reuniões,
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 71 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 72 - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSB, devendo ser conferidos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os integrantes de quaisquer dos Conselhos da estrutura organizacional do OSB não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 74 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 75 - O OSB deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo.

Art. 76 - As compras efetuadas pelo OSB, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 77 - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 78 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB será realizada conforme determinado Cap. XVII do presente Estatuto.

Art. 79 - O OSB poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 80 – A fim de cumprir seus objetivos, o OSB poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 81 - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do OSB.

Art. 82 - O OSB extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 83 – Extinto o OSB, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSB.

Parágrafo Único – Da mesma forma, na eventualidade do OSB perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 84 - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

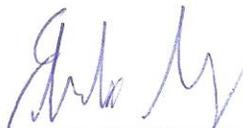
Art. 85 - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com homologação do Conselho Superior do OSB.

Parágrafo Único – No prazo de seis (06) meses, o Conselho de Administração deverá elaborar o Regimento Interno do OSB, sendo de competência do Conselho Superior a sua aprovação.

Art. 86 - O presente estatuto entra em vigor a partir da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art 87 – A presente alteração estatutária entra em vigor a partir do registro em cartório a sua aprovação em Assembléia convocada especificamente para este fim, sendo que no mesmo ato deverá ser nomeada a Comissão Eleitoral que encaminhará o processo eleitoral de acordo com as alterações ora aprovadas, no prazo de 30 dias.

Foz do Iguaçu-PR, 08 de novembro de 2011.


Conselho de Administração
Eduardo José Daibert de Araújo
 Presidente


Dr. José Roberto Tiozzi Junior
 OAB-PR 56.389
José Roberto Tiozzi Junior
 OAB/PR nº 56.389
 Advogado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS MARINGÁ - PR
Núcleo Buendía de Oliveira - Oficial
 AV. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453

Emolumentos	14,10	Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Funrejus	5,30	
Distribuidor	5,99	
Funarpen	0,73	
Microfilme	0,42	
Total	26,54	

VRC 100,00

Arquivo 5427 Protocolo 391.051

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado
"Selo afixado na via entregue à Parte"

Averbação nº **06/5.427** Livro **A-023**
 Maringá-PR, 22 de novembro de 2011.

